



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 10.280-6/2013, 272-0/2012, 432-4/2012 e 400.173-7/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012 - Leis n<sup>os</sup> 2.081/2011 - LOA, 2.071/2011 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 - Tribunal Pleno

### **PARECER PRÉVIO N<sup>o</sup> 69/2013 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

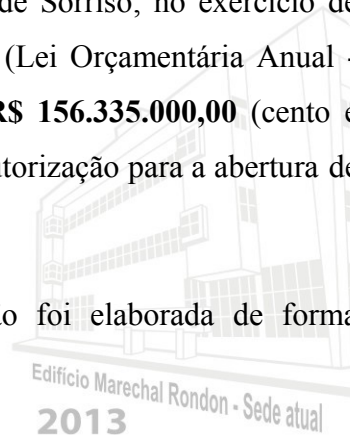
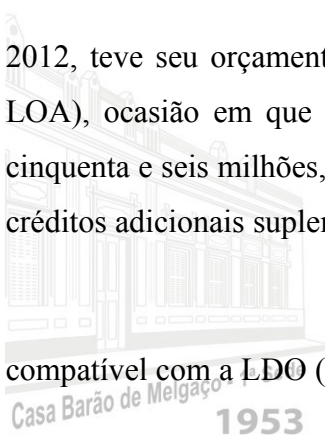
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> **10.280-6/2013**.

A equipe composta pelas auditoras públicos externos Lidiane dos Anjos Santos e Suellen Dayci Frison Barros e pelas técnicas de controle público externo Aretusa Keiko Rondon Tanaka e Luciana Botelho de Campos Merthan, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital n<sup>o</sup> 141336/2013, no qual foram relacionadas três (03) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante notificação n<sup>o</sup> 1256/TCE-MT/GABPRE/2013, constante do documento digital n<sup>o</sup> 172067/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento digital n<sup>o</sup> 205513/2013, que analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de duas (02) das 03 (três) irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Sorriso, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n<sup>o</sup> 2.081 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 156.335.000,00** (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** das despesas.

A Lei Orçamentária Anual - LOA, não foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 165, § 7<sup>o</sup>, da CF; artigo 5<sup>o</sup>, da LRF).





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 141336/2013, fls. 50 a 52, ficaram assim demonstradas:

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução / Previsão
0200	Processo Legislativo	6.192.963,96	4.900.634,56	79,13
0201	Transparência e Controle Interno	15.016,70	153.330,64	97,03
0202	Gestão da Política da Administração Municipal	1.272.071,91	1.259.373,40	99
0203	Defesa Jurídica do Município	352.561,31	352.496,42	99,98
0205	Gestão da Política Financeira	4.153.877,00	4.133.689,55	99,51
0206	Fortalecimento da Gestão Financeira e Fiscal do Município	74.578,22	72.590,12	97,33
0209	Gestão das Políticas de Educação e Cultura	9.670.411,54	9.573.050,35	98,99
210	Educação Básica Ideal	28.760.025,89	28.627.461,01	99,53
0211	Acesso a Educação	5.450.081,30	5.442.114,54	99,85
0212	Viva Sorriso	1.741.907,25	1.731.068,58	99,37
0213	Inclusão Digital na Escola	44.859,00	44.859,00	100
0214	Vida Saudável	2.708.300,00	2.682.830,54	99,05
0215	Cultura Viva	1.639.820,00	1.624.884,98	99,08
216	Gestão de Políticas de Obras e Serviços Públicos	6.873.600,48	6.869.241,51	99,93
0218	Defesa e Segurança no Trânsito	168.000,00	162.691,13	96,83
0219	Cidade Urbanizada	8.569.418,86	8.559.442,54	99,88
220	Sorriso Reluz	2.588.664,15	2.586.937,40	99,93
0221	Gestão da Política Agropecuária e Ambiental	3.496.377,49	3.450.573,41	98,68
0223	Manejo Conservação e Correção de Solos	98.500,00	98.456,79	99,95
0224	Desenvolvimento do Cooperativismo e do Associativismo Rural	1.897.338,30	1.883.261,57	99,25
0226	Desenvolvimento da Criação de Animais	419.876,00	418.674,60	99,71
0228	Gestão das Políticas de Saúde	164.677,70	161.665,51	98,17



**Secretaria Geral do Pleno**  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0229	Gestão das Políticas do Fundo Municipal de Saúde	14.573.153,92	14.391.533,51	98,75
0230	Atenção Básica em Saúde	14.052.537,09	14.004.524,18	99,65
0231	atenção especializada em saúde	3.328.824,60	3.268.378,45	98,18
0233	Saneamento Ambiental Urbano	1.800,00	1.781,00	98,94
0234	Gestão da Política de Assistência Social	498.624,01	482.145,57	96,69
0235	Gestão da Política do Fundo de Assistência Social	4.086.753,01	4.051.751,60	99,14
0236	Serviço de Proteção Social Básica	1.854.478,70	1.786.318,91	96,32
0240	Serviço Proteção Social Básica	355.200,00	347.302,85	97,77
0241	Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade	963.000,00	959.075,76	99,59
0242	Ganha Tempo	685.286,65	676.803,81,00	98,76
0243	Serviço de Proteção Social Especial Media Complexidade	166.958,51	160.443,95	96,09
0244	Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade	636.000,00	625.431,37	98,76
0246	Gestão Política Municipal de Indústria, Comercio e Turismo	586.900,00	574.008,58	97,80
0247	Sorriso Investe	180.279,90	176.775,25	98,05
0248	Empregos para todos	1.352,31	957,31	70,79
0249	Sorriso tudo a ver	2.501.672,81	2.488.362,07	99,46
0250	Gestão da Política Administrativa	4.277.178,83	4.271.794,81	99,87
0251	Gestão Pública eficiente e transparente	2.036.882,14	1.964.352,93	96,43
0253	Gestão da Política de Transportes	4.190.640,54	3.753.260,86	89,56
0254	Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	1.222.846,81	1.167.600,68	95,48
0255	Esporte e Lazer na Cidade – Segundo Tempo	1.453.900,00	1.451.044,16	100
0256	Esporte e Vida - Academia na melhor idade	75.119,50	70.957,98	94,46
0258	Compete Sorriso	1.627,90,00	1.627,90	100
0259	Bom de Bola - Bem na Escola	100.985,00	100.985,00	100
261	Modernização Administrativa	30.000,00	9.070,46	30,23
262	Gestão da Política do Fundo de Previdência	698.450,00	625.624,25	89,57



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

263	Gestão dos Benefícios Previdenciários	2.620.000,00	2.414.089,86	92,14
0264	Encargos Especiais	2.915.389,96	2.904.692,22	99,63
<b>Total</b>		<b>150.591.769,24</b>	<b>147.520.023,50</b>	<b>97,96</b>

Fonte: Quadro 8.2 - relatório técnico - Execução Orçamentária - Programas de Governo

**Demonstram-se, os dados do orçamento:**

HISTÓRICO	VALOR
Orçamento Fiscal	105.608.000,00
Orçamento da Seguridade Social	50.727.000,00
Orçamento de Investimentos	0,00
<b>Total do orçamento inicial</b>	<b>156.335.000,00</b>
Créditos Adicionais	32.222.303,96
( - ) Anulações	29.978.984,72
<b>Total da Despesa Autorizada</b>	<b>158.578.319,24</b>

Fonte: Relatório Técnico item 4.1.3 e 4.1.3.1.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 158.925.578,15**, (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), com um resultado **superavitário** de 1,66% (R\$ 156.335.000,00), sobre o orçamento inicial, que representa o valor de R\$ 2.243.319,24, com as seguintes distribuições por fonte:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>146.814.141,00</b>	<b>156.567.809,52</b>	<b>106,64</b>
Receitas Tributárias	21.282.000,00	23.865.354,75	112,13
Receita de Contribuição	6.000.075,00	6.356.312,38	105,93
Receita Patrimonial	4.920.000,00	8.617.629,13	175,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	308.000,00	104.921,77	34,06
Transferências Correntes	112.000.000,00	114.998.227,69	78,32
Outras Receitas Correntes	2.304.066,00	2.625.363,80	113,94
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-13.860.000,00</b>	<b>-14.069.366,12</b>	<b>101,51</b>
Deduções da Receita Tributária	-100.000,00	0,00	0,00



**Secretaria Geral do Pleno**  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Dedução da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transf. Correntes	-13.760.000,00	-14.069.366,12	102,24
Deduções de Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>19.532.000,00</b>	<b>16.427.134,75</b>	<b>84,1</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	116.000,00	105.000,00	90,51
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.612.000,00	16.322.134,75	87,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>152.486.141,00</b>	<b>158.925.578,15</b>	<b>104,22</b>

Fonte: quadro 3.1 do relatório técnico.

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 6.439.437,15** (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 29.204.504,94** (vinte e nove milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 18,38%, da receita total, conforme demonstrado:

<b>Receita tributária própria</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>% Total da Receita</b>
Impostos	22.385.407,15	76,65
IPTU	2.651.699,20	9,07
IRRF	3.112.426,04	10,65
ISSQN	13.066.217,81	44,74
ITBI	3.555.064,10	12,17
Taxas	1.479.947,60	5,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	3.320.984,95	11,37
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	273.802,03	0,93
Dívida Ativa Tributária	1.192.579,48	4,08



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

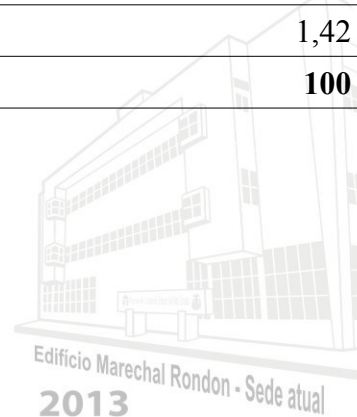
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	551.783,73	4,08
<b>Total da Receita Tributária Própria</b>	<b>29.204.504,94</b>	

Fonte: Anexo 10 e Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria.

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram R\$ **147.520.023,50** (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

Função da despesa		Despesa realizada	% da despesa total empenhada
1	Legislativo	4.900.634,56	3,32
2	Essencial a Justiça	352.496,42	0,24
3	Administração	13.596.740,71	9,22
4	Assistência Social	9.089.273,89	6,16
5	Previdência Social	3.048.784,57	2,07
6	Saúde	32.758.736,38	22,21
7	Educação	47.183.386,93	31,98
8	Cultura	1.624.884,98	1,1
9	Direitos da Cidadania	00,00	0
10	Urbanismo	19.186.158,35	13,01
11	Gestão Ambiental	535.581,04	0,36
12	Saneamento	1.781,00	0
13	Agricultura	5.079.573,41	3,44
14	Industria	204.132,56	0,14
15	Transportes	3.753.660,86	2,54
16	Desporto e Lazer	1.624.615,04	1,1
17	Comércio e Serviços	2.488.362,07	1,69
	Encargos Especiais	2.091.620,73	1,42
<b>Total</b>		<b>147.520.423,50</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro juntado aos autos.





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

### Resultado da Execução Orçamentária:

Descrição	Valor (R\$)
(a) Receita arrecadada	158.925.578,15
(b) Despesa (empenhada)	147.520.423,50
(a-b) Resultado da Execução – <i>superavit</i>	11.405.254,65

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e relatório técnico.

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 158.925.578,15, com as despesas empenhadas no valor de R\$ 147.520.423,50, verificou-se um resultado orçamentário superavitário, no valor de **R\$ 11.405.254,65**, pois a receita arrecadada é maior do que a despesa empenhada. E, se considerando a despesa total autorizada no valor de R\$ 158.578.319,24, houve economia orçamentária no valor de R\$ 11.057.895,74.

No término do exercício de 2012, ficaram inscritos em restos a pagar processados e não processados, os valores de **R\$ 6.156.252,49**, sendo R\$ 2.431.329,59 de restos a pagar processados e R\$ 3.724.922,93, de restos a pagar não processados, conforme quadros demonstrativos a seguir:

Restos a pagar não Processados - Exercício de 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2009	477.709,11	0,00	353.670,91	90.539,63	33.498,57
2010	131.691,25	0,00	124.539,65	7.151,60	0,00
2011	4.545.411,55	0,00	3.725.085,89	450.252,65	370.073,00
2012	0,00	3.321.351,36	0,00	0,00	3.321.351,36
<b>Total</b>	<b>5.154.811,91</b>	<b>3.321.351,36</b>	<b>4.203.296,45</b>	<b>547.943,88</b>	<b>3.724.922,93</b>

Restos a pagar Processados Exercício de 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2009	14.133,79	00,00	14.133,79	00,00	00,00
2010	18.823,20	0,00	18823,20	0,00	00,00



**Secretaria Geral do Pleno**  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

2011	3.978.470,70	0,00	3.978.081,30	0,00	389,40
2012	0,00	2.430.940,16	0,00	0,00	2.430.940,16
<b>Total</b>	<b>4.011.427,69</b>	<b>2.430.940,16</b>	<b>4.011.038,29</b>	<b>0,00</b>	<b>2.431.329,56</b>

Fonte: Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e quadro 1.1 dos autos.

A dívida pública consolidada líquida, registrada em 31/12/2012, foi de R\$ **5.078.208,21** (cinco milhões, setenta e oito mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos) constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme quadro demonstrativo e demonstrativo da dívida fundada interna.

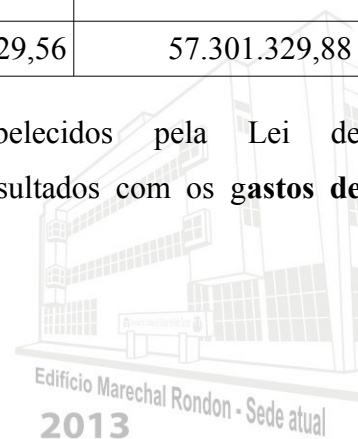
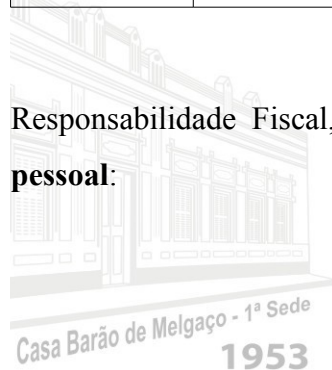
Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	3.716.986,62
(b) Ativo Disponível	59.732.659,44
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	48.506.135,04
(e) Restos a Pagar processados	172.431.329,56
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	8.795.194,83
<b>DCL - dívida consolidada líquida (*)</b>	<b>5.078.208,21</b>

Fonte: anexo 16, quadro 2.1 e 2.2 do Relatório Técnico.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ **59.732.659,44**, sendo R\$ 48.506.135,04 de disponibilidade previdenciária.

Restos a Pagar Processados / Disponibilidade Financeira			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2012 R\$ (conta movimento + conta vinculada+previdência)	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ financeira R\$
Município	59.732.659,44	2.431.329,56	57.301.329,88

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os gastos de pessoal:





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**RCL= R\$ 139.474.696,98**

Pessoal	Valor no Exercício	% RCL	Limite artigos 19 e 20 da LRF	
Executivo (liquidada)	59.135.112,59	42,39	54	Regular
Legislativo (liquidada)	3.438.433,69	2,46	6	Regular
Município	62.573.546,28	44,85	60	Regular

Fonte: quadro 6.3 do relatório técnico - Gasto com Pessoal.

Quanto aos gastos de pessoal obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de **54%**, da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6%, para o Poder Legislativo.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **34%**, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 36,03%, ou seja, R\$ 8.330.985,92, acima do limite mínimo constitucional.

**Receita base = R\$ 92.491.198,63**

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base	Situação
92.491.198,63	23.122.799,66	31.453.785,58	34	25	Regular

Fonte: quadros 4.1 e 4.2 do Relatório Técnico.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigo 60, XII, do ADCT da CF - Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor aplicado R\$	% aplicado sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
26.100.272,26	18.123.344,83	69,44	60	Regular

Fonte: relatório técnico de defesa.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cumpriu o disposto da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores "Taxa de cobertura potencial na educação infantil de 0 a 6 anos" e "Distorção idade-série da rede municipal até a quarta série - quinto ano", em relação ao próprio desempenho anterior; e, **b)** encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **25,10%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

#### Gastos com Saúde (ADCT da CR)

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
92.491.198,63	13.873.679,79	23.218.063,30	25,10	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores "Cobertura Tetravalente" e "Taxa de incidência de dengue", em relação ao próprio desempenho anterior; e, **b)** encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Informando que, para apuração das despesas com saúde, foi considerada a mesma base de cálculo da educação (R\$ 92.491.198,63), e atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o que representa 67,35%, ou seja, R\$ 9.344.383,51, acima do limite mínimo constitucional.

Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro, segundo a conclusão do relatório de auditoria, encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 7%, da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

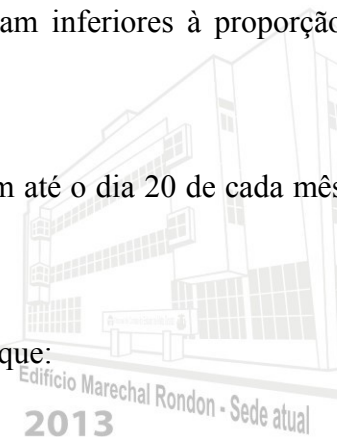
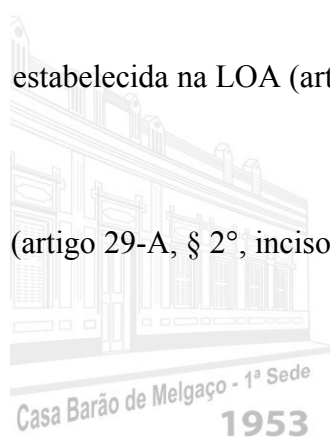
Valor da Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Máximo R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo %	Situação
88.956.454,12	6.226.958,50	6.192.963,05	6,96	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.192.963,05** (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), correspondentes a **6,96%** da receita base referente ao exercício do ano de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:





**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.350/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, no qual opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2012, sob a administração do Sr. Clomir Bedin, com recomendações: **1)** a atenção às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Magna Carta; **2)** a apresentação a contento e independentemente de solicitação desse Tribunal de Contas das informações a que está legalmente obrigado, afim de se evitar a divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e, **3)** o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da saúde e educação, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

**GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.350/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Sorriso, exercício de 2012, gestão do Sr. Clomir Bedin, tendo como corresponsável a contadora Sra. Maria Inês Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC-MT sob o nº 005252/0-3, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2012, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Sorriso, que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** observe o disposto nos artigos 165 a 167, da Constituição da República, bem como as Resoluções de Consultas nºs 49/2008 e 15/20010, deste Tribunal, quanto a compatibilidade nas peças de planejamento (LOA e LDO), conforme exposto no subitem 1.1, da fundamentação do voto do Relator; **b)** observe o disposto no artigo 175 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE, afim de evitar que as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, apresentem divergências, conforme consta do subitem 2.1, da fundamentação do voto do Relator; **c)** adote medidas efetivas, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, naqueles indicadores que ficaram com escore inferiores à média anterior; **d)** identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da saúde, em relação à média Brasil (escore 0) e naqueles que apresentaram piora em relação ao exercício anterior; **e)** desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; e, **f)** faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; e, ainda, **recomendando**, ao Poder Legislativo que se inteire das recomendações específicas à educação e



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

à saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, atendo-se também ao Parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.280-6/2013, 272-0/2012, 432-4/2012 e 400.173-7/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012 - Leis n°s 2.081/2011 - LOA, 2.071/2011 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO N° 69/2013 - TP

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

